



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA LEI Nº 01/2019.

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro próprio das folhas
9 sob o n 87/2019
às 12:25 Horas.
Bonf. de Minas - MG 17 5 2019
OABPalma

ALTERA A REDAÇÃO DO §1º, DO ARTIGO 23, DO ARTIGO 30, DO §2º, DO ARTIGO 51, DO §5º, DO ARTIGO 64 E REVOGA O INCISO II, DO ARTIGO 35, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG, COM O OBJETIVO DE DAR FIM A VOTAÇÕES SECRETAS E VEDAR A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SECRETAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG.

OS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo §2º, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, promulgam a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG:

Art. - 1º - O §1º, do artigo 23, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23
.....”

§1º - A votação será nominal e aberta, e cada Vereador, ao ter seu nome chamado, manifestará o seu voto, mencionando os cargos e os respectivos candidatos em quem vota, ou optar pelo voto em branco.”

Art. - 2º - O artigo 30, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. As reuniões da Câmara Municipal, bem como às de suas Comissões, são públicas, sendo vedada a realização de reuniões secretas.”

Art. - 3º - O §2º, do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51
.....”

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

§2º - Nos casos dos incisos I, II, III, V e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta de seus membros, em votação nominal e aberta, mediante provocação de sua Mesa Diretora ou de partido político com representação na Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa e contraditório.”

Art. - 4º - O §5º, do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64
.....

§1º - O veto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação nominal e aberta.”

Art. - 5º - Fica revogado o inciso II, do artigo 35, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

Art. - 6º - Esta Emenda à Lei Orgânica, entra em vigor, na data de sua promulgação.

Bonfinópolis de Minas – MG, 03 de Maio de 2019.

REGINALDO PALMA

Vereador - Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

CÉLIA MORAIS

Presidente da Mesa Diretora da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.

ROBINHO DA CRUZ

Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.

ZEZINHO DESPACHANTE

Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.

GERALDO DE HENRIQUE

Segundo Secretário da Mesa Diretora da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores (as),

Como é de conhecimento de Vossa Excelências, a Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, prevê hipóteses de realização de votações secretas no âmbito da Câmara Municipal. Como exemplo citamos as votações sobre vetos, eleições da Mesa Diretora e votação para perca de mandato de vereadores que tiverem cometido crimes.

A Lei Orgânica Municipal, prevê ainda a esdruxula possibilidade da Câmara Municipal realizar reuniões secretas.

Entendemos que a possibilidade de realização de reuniões secretas, bem como as hipóteses de votações por escrutínio secreto, ferem, visceralmente, os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade.

Não podemos permitir que nos dias atuais, parlamentarem possam esconder da população bonfinopolitana, como votaram. Não podemos permitir tal possibilidade, pois as votações e reuniões secretas, impossibilitam que a população tenha condições de fiscalizar os membros da Câmara Municipal, acompanhando como e de qual forma cada Vereador vota.

Na Democracia, não pode mais existir a realização de atos secretos, devendo reinar a transparência em todos os atos públicos.

Firme nessas razões, solicitamos à todos os Vereadores e Vereadoras que compõem a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, que votem favoravelmente ao presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, e assim, possibilitem à população, a oportunidade de conhecer todos os atos públicos praticados no âmbito da Câmara Municipal.

Bonfinópolis de Minas – MG, 03 de Maio de 2019.


REGINALDO PALMA

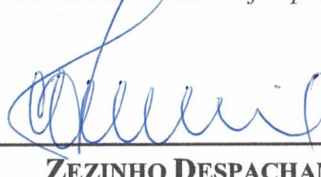
Vereador - Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.


CÉLIA MORAIS

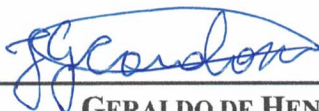
Presidente da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.


ROBINHO DA CRUZ

Vice-Presidente da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.


ZEZINHO DESPACHANTE

Primeiro Secretário da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.


GERALDO DE HENRIQUE

Segundo Secretário da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.

DALA